

Estado do Paraná

LEI Nº 684/79

Súmula: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Marzoco, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º) - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será feito através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos.

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual de despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas de governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º) - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º) - A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação das seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º) - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 6º) - Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO IIESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º) - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compreende-se dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

- I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
 - 1. Conselho Redeviário Municipal;
 - 2. Conselho Municipal de Educação.
- II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
 - Junta de Serviço Militar
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
 - Secretaria Municipal
- IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:
 - 1. Assessoria de Planejamento;
 - 2. Assessoria Jurídica.
- V - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:
 - 1. Departamento de Administração;
 - 2. Departamento de Finanças.
- VI - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA:
 - 1. Departamento de Serviços Públicos;
 - 2. Departamento Redeviário e de Obras;
 - 3. Departamento de Educação e Cultura;
 - 4. Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1ª

Conselho Redeviário Municipal

Art. 8º)- O Conselho Redeviário Municipal é o órgão deliberativo redeviário Municipal, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Redeviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão Redeviária Municipal, do Departamento Redeviário e de Obras, emitindo parecer sobre os relatórios de obras redeviárias que lhe forem encaminhadas.

Art. 9º)- O Conselho Redeviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um dos membros;
- II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;



- III - O Diretor do Departamento Rodoviário e de Obras;
- IV - O Chefe de Divisão Rodoviária Municipal;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da indústria e comércio local;
- VII - um representante da lavoura;
- VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art.10º- O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Prefeitura, e qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art.11- O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números II, III e IV do Art. 9º, será de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art.12- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art.13- O Conselho elaborará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Seção 2ª

Conselho Municipal de Educação

Art.14- Ao Conselho Municipal de Educação incumbe aprovar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeite a sua execução.

Art. 15- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

- I- um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II- seis (06) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) possuírem idoneidade moral inatacável;
 - b) tenham revelado interesse ou possuírem experiência em assuntos de educação;
 - c) não exerçam atividades político-partidárias.

Art.16- O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 17- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18- O Conselho elaborará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL.

Seção única

Junta de Serviço Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

Art. 19- A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar nos todos os pontos de vista.

Art. 20 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 21- A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço diretamente subordinada ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção única

Secretaria Municipal

Art. 22- A Secretaria Municipal é o órgão encarregado de assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para o s contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; executar os serviços de divulgação, de sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção 1ª

Assessoria de Planejamento

Art. 23- A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido do Planejamento e da organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos de administração; elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

Seção 2ª

Assessoria Jurídica

Art. 24- A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei e a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder e cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer e respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção 1ª

Departamento de Administração

Art. 25- O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como, sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 26- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Serviços Gerais.

Seção 2ª

Departamento de Finanças

Art. 27- O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; de colaboração no feito do orçamento e controle de sua execução; e de assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Art. 28- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Tributação.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção 1ª

Departamento de Serviços Públicos

Art. 29- Ao Departamento de Serviços Públicos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, inclusive no que respeita a arborização; a administração dos cemitérios; a supervisão e controle dos serviços públicos municipais de abastecimento; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transporte do Município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos serviços industriais mantidos pelo Município; a fiscalização dos serviços públicos, concedidos ou permitidos; a fiscalização das posturas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

Art. 30 - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Serviços Urbanos;
- II - Divisão de Serviços Industriais.

Seção 2ª

Departamento Rodoviário e de Obras

Art. 31 - Ao Departamento Rodoviário e de Obras incumbe a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como das próprias da Prefeitura; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal; a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; a participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte; o acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento; da manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; e, a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência.

Art. 32- Integra o Departamento Rodoviário e de Obras com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Divisão Rodoviária Municipal;
- II - Divisão de Obras.

Seção 3ª

Departamento de Educação e Cultura

Art. 33 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas a educação e a cultura no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; a elaboração e execução de Plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de seleção escolar; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a difusão cultural; e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 34 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Educação;
- II - Divisão de Cultura e Esportes.

Seção 4ª

Departamento de Saúde e Bem-Estar Social

Art. 25 - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social a população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidades; de facilitar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

com a legislação respectiva.

Art. 36 - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Saúde;

II - Divisão de Bem-Estar Social.

TÍTULO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 37 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei, que se destinam a atender encargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 38 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ 1º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em funcionários do Município.

§ 2º - A posse em cargos em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário de cargo efetivo de que for titular, ressalva dos os casos de acumulação legal aprovada.

§ 3º - Sempre que o interesse da Administração o exigir o Chefe do Executivo poderá dispensar os requisitos relativos a habilitação profissional exigida em cada caso, salvo quando se tratar de habilitação de nível técnico-científico.

Art. 39 - Os vencimentos mensais para os símbolos a que se refere esta lei, são os constantes do Anexo II.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica de Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 41 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa de Prefeitura, criando os cargos, digo, órgãos de nível inferior ao do Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 42 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura de qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43 - No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, quando seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa superior ao limite de 5 (cinco) vezes do valor de referência vigente no Município;
- II - nomeação, admissão, contratação do servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cessação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 44- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições, verbas e instalações.

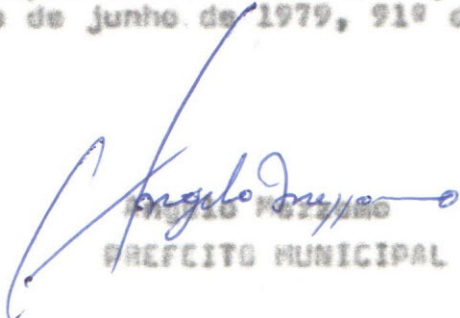
Art. 45 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

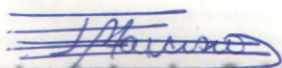
Art. 46- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 47- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1979, 91ª da República e 24ª do Município.


Angelo Perinotto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Tarcísio Antonio Felipe
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NR	C A R G O S	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal.....	CC - 1
01	Assessor de Planejamento,,.....	CC - 3
01	Assessor Jurídico.....	CC - 3
01	Diretor do Departamento de Administração.....	CC - 1
01	Diretor do Departamento de Finanças.....	CC - 1
01	Diretor do Departamento Rodoviário e de Obras.....	CC - 4
01	Diretor do Departamento de Serviços Públicos.....	CC - 4
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura.....	CC - 4
01	Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.	CC - 5
01	Chefe de Divisão de Contabilidade.....	CC - 2
01	Chefe de Divisão de Tesouraria.....	CC - 2
01	Chefe da Divisão de Tributação.....	CC - 2
01		

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
CC - 01	14.000,00
CC - 02	12.000,00
CC - 03	10.500,00
CC - 04	8.500,00
CC - 05	7.500,00

8